

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2017

Veda o ressarcimento de despesas com combustíveis e lubrificantes pelo uso de aeronaves particulares pelos Senadores.

SF/17092.38930-23

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É vedado o uso da Cota para o Exercício de Atividade Parlamentar ou de qualquer outra verba do orçamento do Senado Federal para o ressarcimento de despesas decorrentes do uso de aeronaves particulares pelos Senadores, tais como gastos com combustíveis, lubrificantes, manutenção, taxas aeroportuárias e remuneração de pilotos ou da tripulação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atual regramento do uso da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar (CEAPS) autoriza o ressarcimento de despesas pelo uso de aeronaves particulares. Assim, os Senadores estão autorizados a utilizar verba pública para abastecer aviões particulares utilizados para os deslocamentos necessários em razão da atividade parlamentar.

Esse tipo de gasto, ao nosso sentir, não é condizente com o princípio da moralidade administrativa, insculpido no art. 37 da Constituição Federal. As receitas auferidas pelos pesados encargos tributários devem ser empregadas de forma comedida, sensata.

Especialmente em momentos de crise fiscal, a Administração Pública precisa ser eficiente nas escolhas alocativas do dinheiro público. É

preciso utilizar os recursos de forma racional, privilegiando-se a execução das atividades fins do Estado.

Não nos parece que essas premissas estejam presentes na permissão de resarcimento de despesas pelo uso de aeronaves particulares por Senadores. É preciso acabar com essa possibilidade. Convém ao Senado Federal dar o exemplo de eficiência na execução orçamentária.

Não é adequado, pois, que o Erário custeie o luxo caríssimo, disponível a poucos, de poder viajar em aviões privados.

Estamos convencidos de que a presente proposição é necessária para proporcionar o uso digno da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar (CEAPS) e, por essa razão, solicitamos o apoio de nossos Pares para a aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Sessões,

Senador LINDBERGH FARIAS

